



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 141/2020

Itanhaém, 9 de março de 2020.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual afeta ao Poder Legislativo, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício, atendendo, assim, a solicitação formulada por Vossa Excelência, através do ofício nº 14/2020/GP/CMI, de 3 de fevereiro p.p.

A análise da rubrica discriminada no artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da contração de serviços de terceiros - pessoa jurídica, no âmbito do Poder Legislativo.

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional suplementar objeto da propositura será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária discriminada em seu artigo 2º.

16 02  
470/2020  
OF. GP 26/20  
CMI nº 14/2020  
Protocolo 1831 - 09/10/2020



03  
470/2020  
Ua

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Hugo Di Lallo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI nº 16, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

**APROVADO**

Em 09 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

|                  |  |
|------------------|--|
| 01               | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>                            |
| 01.01            | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>                            |
| 01.031.0001.2002 | Administração da Câmara  |
| 8      3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica      R\$ 110.000,00 |

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

|                    |  |
|--------------------|--|
| 02                 | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>                                  |
| 02.13              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>                        |
| 02.13.01           | <b>FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b> |
| 12.361.0008.1012   | Construção e Ampliação de Unidades Escolares                             |
| 305      4.4.90.51 | Obras e Instalações      R\$ 110.000,00                                  |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de março de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

AMM mel. 420/20